



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 24 /2008


Florianópolis, 07 de abril de 2008

**Aos Ilustríssimos Senhores Serventuários da Justiça**

Prezado(a) Senhor(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do despacho exarado nos autos CGJ-E 0123/2008, para conhecimento.

Atenciosamente,



Paulo Ricardo Bruschi  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO IV



P. n. CGJ-E 0123-2008

Vistos para despacho.

Tendo em vista o expediente encaminhado a esta Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de fevereiro de 2008, por Heloisa da Luz Costa Schmitt, Tabeliã do 1º Ofício de Protesto e 2º Ofício de Notas da Capital, para que este Órgão Correicional tome as devidas cautelas com a divulgação, pelo fato de que "Ao manipular o último pacote de remessa de selos encaminhados pelo fabricante Abnote através do seu representante TRANSMOTO nesta Capital, verificamos que na cartela nº 192 – selos de um ato foi simplesmente arrancada uma fila inteira de seis selos (vide cópia anexa de nº: BEW 33199, BEW 33200, BEW 33201, BEW 33202, BEW 33203 e BEW 33204, sendo que os mesmos se referem ao pedido nº 36.308 que foi por nós recebido em 19.12.2007."

"Na data do recebimento do volumoso pacote, este se encontrava em estado normal, hermeticamente fechado e embrulhado em fitas adesivas especiais, nada denunciando que possa ter havido violação quanto ao mesmo."

"Como entre a data do recebimento e da efetiva utilização do conteúdo do pacote decorreram vários dias enquanto não se esgotava o estoque anterior, não foi possível, detectar, de pronto, a falha."

Juntou cópia da cartela de fls. 03, vindo os presentes autos conclusos, fls. 04.

apcn

Processo nº CGJ-E-0123/2008



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO IV - EXTRAJUDICIAL



Os artigos 571 e 572 do código de Normas do Foro Extrajudicial assim dispõem:

*Art. 571. O serventuário deverá guardar o selo de fiscalização em local seguro e em condições que mantenham íntegras suas características, competindo-lhe o controle diário da utilização de cada selo, em tabela própria.*


*Art. 572. Havendo danificação, extravio ou furto de selos, o serventuário comunicará imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça a quantidade e a respectiva numeração, sem prejuízo de sua responsabilidade nos casos de culpa ou dolo.*

*Parágrafo único...*

Como se verifica, cumpriu o serventuário sua obrigação inicial de comunicação imediata do ocorrido, em atenção ao disposto no artigo acima mencionado.

Diante disso, necessário, de pronto, expedir-se ofício-circular, informando aos demais serventuários a invalidade dos referidos selos.

Não obstante, necessária, igualmente, a manifestação da empresa contratada, razão por que determino seja notificada para, em dez dias, apresentar as informações que julgar necessárias.

  
**Paulo Ricardo Bruschi**  
**Juiz Corregedor**